



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 06/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A proposta de criação da presente Lei tem como principal objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social do Município de Itapemirim/ES, por meio de uma política pública de incentivo à instalação de empreendimentos e à atração de novas empresas para o município. A medida, ao autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a disponibilizar imóveis para doação com encargos, visa fortalecer a economia local, gerar empregos e renda, além de estimular o empreendedorismo em diversas áreas da economia.

A criação da Lei tem como intuito fomentar o desenvolvimento econômico por meio da atração de novos investimentos que serão responsáveis pela criação de novas empresas, ampliação da base produtiva, geração de novos postos de trabalho e consequente aumento da arrecadação municipal. A medida tem um caráter estratégico, pois ao promover a instalação de novos empreendimentos, proporciona o fortalecimento do comércio local, estimula a criação de novas indústrias e serviços, além de contribuir para o crescimento e diversificação das atividades econômicas de Itapemirim.

Além disso, a doação de imóveis, com encargos, visa garantir que os bens públicos sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, promovendo sua aplicação para fins que tragam benefícios diretos à comunidade e ao desenvolvimento municipal. O município, ao disponibilizar essas áreas, proporciona uma base sólida e acessível para o início de atividades econômicas que, com o tempo, trarão retorno em termos de aumento da arrecadação tributária e geração de empregos diretos e indiretos.

O projeto esclarece que os imóveis a serem doados devem estar inseridos no domínio público do município ou em processo de retomada ao patrimônio público, garantindo que esses bens estejam sob a posse efetiva do poder público e sejam legalmente passíveis de doação. Este cuidado visa evitar o risco de alienação indevida de bens públicos, assegurando que o processo de doação siga os princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

Importe ressaltar que o parágrafo único do Art. 3º destaca a importância de que o projeto de lei específico inclua informações detalhadas sobre a identificação do imóvel, a avaliação imobiliária e a utilização econômica que será dada ao bem doado. Essa especificação é fundamental para garantir que o imóvel seja destinado ao seu uso adequado, conforme os objetivos de desenvolvimento econômico e social do município.

Além disso, o projeto de lei assegura que, por meio de encargos e cláusulas de reversão do imóvel, o município possa reaver o bem caso as condições acordadas no processo de doação não sejam cumpridas. Esta medida visa proteger o patrimônio público e garantir que os imóveis sejam utilizados conforme as finalidades estabelecidas no contrato, promovendo a responsabilidade social e econômica das empresas beneficiadas.

O projeto também contempla a nomeação de um órgão público responsável pela fiscalização das obrigações e implementações dos encargos estabelecidos no processo de doação. Isso garante que o município tenha um acompanhamento contínuo e eficaz sobre o cumprimento das cláusulas acordadas, evitando o uso indevido dos imóveis e assegurando que as empresas beneficiárias estejam gerando os benefícios econômicos e sociais esperados.

A implementação dessa Lei terá efeitos positivos diretos e indiretos para a população de Itapemirim/ES, incluindo:

- Geração de empregos: Com a instalação de novos empreendimentos, haverá aumento na oferta de postos de trabalho, tanto diretos quanto indiretos, beneficiando a mão de obra local.
- Fomento ao empreendedorismo: O município passa a ser mais atrativo para investidores e novos empreendedores, criando um ambiente favorável ao crescimento empresarial.
- Desenvolvimento sustentável: O uso estratégico dos imóveis públicos será realizado de maneira que favoreça a expansão ordenada e planejada da cidade, contribuindo para o desenvolvimento urbano e econômico equilibrado.



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

- Aumento da arrecadação: A instalação de novos empreendimentos gerará aumento na arrecadação municipal por meio de tributos, o que permitirá ao município investir em novas ações e melhorias para a população.

A criação da Lei proposta é uma medida estratégica e essencial para a expansão econômica de Itapemirim/ES. A doação de imóveis com encargos para pessoas jurídicas de direito privado, visando a promoção de novos empreendimentos, representa um passo importante para o crescimento sustentável do município. O processo de fiscalização e os encargos garantem que o uso desses bens públicos esteja alinhado com os interesses da sociedade, ao mesmo tempo que assegura o cumprimento das responsabilidades econômicas e sociais por parte dos beneficiários.

Dessa forma, o projeto visa não apenas atrair novos investimentos, mas também garantir que os benefícios gerados pela doação dos imóveis sejam amplamente distribuídos à população de Itapemirim, promovendo um desenvolvimento mais justo e equilibrado, com geração de empregos e melhoria na qualidade de vida da população.

Expostas as razões que nos movem a apresentação da presente propositura, estamos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o seu valioso apoio para sua aprovação.

Município de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2024.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº. 06/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS PÚBLICAS A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A POLÍTICA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar imóveis, para doação com encargos às pessoas jurídicas de direito privado com a finalidade de promover a política de desenvolvimento econômico e social do Município de Itapemirim/ES.

Parágrafo único. As áreas objeto das doações para efeitos desta Lei deverá estar inseridas em domínio público do Município ou mesmo em processo de retomada ao patrimônio público.

Art. 2º. Esta Lei tem por finalidade pública o desenvolvimento econômico e social, fomentando a atração de novos empreendimentos para o Município de Itapemirim/ES.

Art. 3º. A doação de que trata o artigo 1º, desta lei, será precedida de Projeto de Lei específico que conterá a identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, a avaliação imobiliária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, encargos, e numeração dos deveres do donatário, nomeação do órgão público responsável pela fiscalização dos implementos das obrigações e cláusulas de reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Itapemirim-ES, 10 de fevereiro de 2024.

GENESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal